



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental Regina Maria Holanda Amorim		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Regina Maria Holanda Amorim, em Quixadá, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 06287103-0	<b>PARECER:</b> 0793/2007	<b>APROVADO:</b> 11.12.2007

## I – RELATÓRIO

Luis Everardo Fraga Leão, licenciado em Pedagogia, diretor da Escola de Ensino Fundamental Regina Maria Holanda Amorim, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1129/2002-CEC, com sede no Distrito de São Bernardo, CEP: 63900-000, Quixadá, mediante o Processo nº 06287103-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é constituído por onze professores; destes, oito são habilitados, e três autorizados. Diana Maria Castro de Lima, devidamente habilitada, Registro nº 5454/1998/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A escola apresentou no ano de 2006 um total de 194 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

A escola realizou, desde o ultimo parecer, melhorias no mobiliário e nos equipamentos, tais como: aquisição de carteiras, estantes de madeira, birôs, *micro system*, um vídeo, um bebedouro, um fogão industrial uma máquina de datilografar, um ventilador e um aparelho de dvd. Com relação às melhorias realizadas no material didático, a escola adquiriu mapas, atlas, globos, fantoches, jogos pedagógicos, cd's, jornais e revistas.

O acervo bibliográfico apresentado no processo é constituído de 475 livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar, apresentado a este CEE, baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

O projeto político pedagógico da educação de jovens e adultos tem como objetivo compreender a cidadania como participação social e política, adotando no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0793/2007

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da instituição;
- ficha de identificação escolar;
- ficha de informação;
- cópia da documentação do diretor e da secretária escolar;
- cópia do último Parecer de credenciamento/CEE;
- cópia do último censo escolar;
- cópia do relatório anual;
- fotos da Escola;
- CNPJ;
- projeto político pedagógico;
- projeto político pedagógico da educação de jovens e adultos;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário, nos equipamentos e no material didático;
- relação do corpo docente com a devida habilitação/autorização.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental Regina Maria Holanda Amorim, de Quixadá, possui boas instalações físicas e equipamentos, funcionando de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento; votamos, pois, favoravelmente pelo seu credenciamento, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

Determinamos que, até o próximo credenciamento, essa Escola apresente a este Conselho diretor devidamente habilitado com base na Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0793/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**  
Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE